

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.418, publicada no D.O.U. de 6/8/2019, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasileira de Cultura e Educação (Ubrace)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Duque de Caxias (FDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
e-MEC Nº: 20079764		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 135/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/3/2017

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>	
Número do processo e-MEC Nº: 20079764	
Data do protocolo: 30-10-2007	
Mantida: Faculdade de Duque de Caxias	Sigla: FDC
Endereço: Rua Pedro Correia, nº 318, 330, 370, Vila Meriti	
Município / UF: Duque de Caxias /RJ	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 262/1997; D.O.U. 28/2/1997	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: União Brasileira de Cultura e Educação	
Endereço: Rua Pedro Correia nº 318, 330, 370, Vila Meriti, Duque de Caxias /RJ	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
<b>Breve histórico da IES:</b>  A Faculdade de Duque de Caxias começou suas atividades em 1997, como Faculdade de Serviço Social Santa Luzia; em 2008, passou a denominar-se Faculdade Flama, por meio da Portaria MEC nº 843/2008; em seguida, a Instituição de Ensino Superior (IES) mudou para uma nova sede e passou por um período de mudança de identidade até que sua nova denominação, Faculdade de Duque de Caxias, foi estabelecida por meio da Portaria MEC nº 477/2013. Dentre os processos em andamento, conforme consta no cadastro do e-MEC, existe a solicitação protocolada em 7/2/2014, e-MEC nº 201400119, de Aditamento para a Transferência de Manutenção de União Brasileira de Cultura e Educação para Grupo Educacional UNIESP. A missão institucional é <i>formar profissionais cidadãos com conhecimentos e habilidades adequados às demandas sociais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento local e a conseqüente transformação social.</i>	

<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO (consulta ao sistema e-MEC em fevereiro de 2017)</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 300/2015		Reconhecimento de curso	
2. Enfermagem, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 1023/2010		Autorização de curso	
3. Serviço Social, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 1/2012		Renovação de Reconhecimento de curso	
4. Sistema de Informação, bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 1554/2010		Autorização de curso	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO (consulta ao sistema e-MEC em fevereiro de 2017)</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
<b>Quantos presenciais?</b>		<b>2</b>		<b>Quantos à distância?</b>	
				<b>0</b>	
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (consulta ao sistema e-MEC em fevereiro de 2017)</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração	2014	-		-	3 (2014)
Enfermagem	2010	SC		-	4 (2010)
Serviço Social	2013	3 (2013)		3 (2013)	3 (2005)
Sistema de Informação	2014	2 (2014)		-	4 (2010)
<b>3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	193		2		
2010	349		4		
2011	349		4		
2012	349		4		
2013	266		3		
2014	263		3		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual.					
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 22 a 26/9/2015					
<b>Código do Relatório:</b> nº 99.342					
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).					<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.					<b>3</b>

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>2</b>
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	<b>3</b>
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	<b>3</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes	<b>2</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>	
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (a CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação)	
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>	
<p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que as informações necessárias a partir da diligência instaurada, esclarecendo sobre a titulação dos docentes e sobre as providências tomadas para superar as fragilidades. A saber, conforme as considerações finais da SERES, as <i>informações a respeito das providências tomadas para a o atendimento do Requisito Legal apontado como não atendido pelos avaliadores: 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários</i>; e as <i>informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nos seguintes Indicadores: Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes</i>. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o recredenciamento da Faculdade de Duque de Caxias, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>	
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>	
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma IES que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período 2011-2015, tendo superado as fragilidades apontadas pela SERES. Os resultados do IGC de 2009 a 2012 são da Instituição ainda denominada como Faculdade Flama, passando a ser denominada Faculdade de Duque de Caxias após transferência de mantença. Entre abril de 2011 e setembro de 2015, a IES cumpriu o Protocolo de Compromisso, tendo recebido a Comissão de Avaliação do Inep em setembro de 2015. O Relatório nº 99.342 foi impugnado pela IES e encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, que manteve o Conceito 2 atribuído às dimensões 4 e 9, e o Requisito Legal 11.2, visto que constavam docentes sem titulação. O processo seguiu para a análise da SERES que manifestou-se a favor do recredenciamento da IES. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade de Duque de Caxias está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.</p>	

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Duque de Caxias (FDC), com sede na Rua Pedro Correia, nº 318, 330 e 370, bairro Vila Meriti, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Brasileira de Cultura e Educação, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente